



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 04179/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER) -
LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 10/2009 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -
REGULARIDADE - ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ENVIO DOS TERMOS ADITIVOS Nº 01 AO 03 AO
CONTRATO Nº 45/2009 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.155 / 2.016

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS DECORRENTES DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 10/2009

2.02. Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER)

2.03. **Objetivo:** Elaboração de projetos executivos para obras de restauração e pavimentação, Planos de Controle Ambiental - PRA e Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD de diversas rodovias estaduais.

2.04. Contrato nº: 45/2009 (fls. 158/162)

2.05. Contratado: NORCONSULT - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

2.06. Valor: R\$ 1.832.144,54

2.07. Termos Aditivos e objetos:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Aumentou o valor do contrato em R\$ 343.530,00, passando o seu valor para R\$ 2.175.674,54.
Segundo	Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias
Terceiro	Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAG/DICOP concluiu (fls. 323/325) por elidir as irregularidades propostas no RELATÓRIO de Obras DECOP/DICOP Nº 194/2015. Já a DILIC concluiu, após análise de defesa (fls. 327), pela regularidade do primeiro, segundo e terceiro aditivos ao Contrato nº 45/2009, decorrentes da Concorrência nº 10/2009.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS ao Contrato nº 45/2009, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Em 14 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO